Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

INDICAÇÃO Nº 318/2025

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 144 do Regimento Interno, vem respeitosamente requerer que o presente documento seja submetido ao Plenário, e após seu regular trâmite, encaminhado por meio de ofício ao Prefeito Municipal:

Solicitando que o Executivo Municipal faça adesão ao Programa de Atenção as Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas.

Justificativa: O uso nocivo de álcool e outras substâncias representa um grave problema que impacta não apenas a saúde física e mental dos indivíduos, mas também a dinâmica familiar e comunitária, além de aumentar o risco de violência e acidentes.

Ao participar do Programa, o Município terá acesso a estratégias estruturadas de prevenção, tratamento e reinserção social, bem como suporte técnico e capacitação de profissionais da rede de atenção à saúde. A iniciativa contribui para a promoção de políticas públicas integradas, fortalecendo a atuação da gestão municipal no cuidado à população vulnerável, respeitando princípios de humanização e direitos humanos.

Dessa forma, a adesão ao Programa representa um compromisso do Executivo Municipal com a melhoria da qualidade de vida, a proteção da saúde da população e a construção de uma rede de apoio eficiente e abrangente para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Campina Grande do Sul, 07 de novembro de 2025.

Ismael Moraes
Vereador

APROVADO EM Único DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 17/11/2025

Presidente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E FAMÍLIA

Ofício Circular nº 003/2025 – GS/SEDEF

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Assunto: Adesão ao Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas.

Exmos. (as) Senhores(as) Prefeitos (as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio deste, convidar o Município a aderir ao Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas, instituído pela Lei Estadual nº 22.160/2024 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.501/2025, recentemente aprovado pela Resolução Conjunta nº 002/2025 – SEDEF/SESA/SESP.

O referido Programa tem como finalidade ofertar acolhimento residencial transitório, voluntário e gratuito a pessoas maiores de 18 anos em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas, em parceria com os municípios, fortalecendo a rede de atenção e ampliando a proteção social e de saúde da população em situação de vulnerabilidade.

Para formalizar a adesão, encaminhamos, em anexo, a Resolução Conjunta, acompanhada do Termo de Adesão, os quais deverão ser devidamente preenchidos e assinados por Vossa Excelência e pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável (Saúde, Assistência Social ou Política sobre Drogas).

A adesão municipal é estratégica, pois viabiliza:

- A ampliação da rede estadual de acolhimento;
- A cooperação técnica e administrativa entre Estado e Município;
- A reinserção social e a redução de danos decorrentes do uso prejudicial de substâncias.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do e-mail cpps.caminhar@sedef.pr.gov.br.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGERIO HELIAS CARBONI:54614775934

Assinado de forma digital por ROGERIO HELIAS CARBONI:54614775934
Dados: 2025.09.09 10:53:37 -03'00'

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE USO PREJUDICIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

O Município de _____ neste ato representado pelo(a) seu (sua) Prefeito(a) _____, inscrito (a) no CPF _____, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social ou Saúde ou Política Sobre Drogas, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social ou congênere,_____, inscrita no CPF _____, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas, voltado ao acolhimento residencial, transitório, voluntário e gratuito, destinado a pessoas maiores de 18 anos em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas, estabelecido pela Lei Estadual nº 22.160/2024, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.501/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão ao Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas, para prestação de serviços de acolhimento residencial, de caráter transitório, com adesão e permanência voluntária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SEDEF se obriga a:

I – Coordenar o Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso prejudicial de Álcool e Outras Drogas;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

III – Fornecer todas as informações necessárias à boa execução do objeto;

IV – Promover a operacionalização da gestão das vagas de acolhimento, conforme

especificações previstas no Edital de Credenciamento;

V – Intermediar a solicitação de acolhimento com a rede de instituição credenciada, observada a disponibilidade de vagas;

VI – Efetuar repasse financeiro mensal à CONTRATADA, correspondente ao valor de R$ 1.730,10 (um mil, setecentos e trinta reais e dez centavos) por vaga efetivamente ocupada, conforme previsto no Edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à comprovação da execução dos serviços .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Receber as demandas de acolhimento e orientar a pessoa solicitante da vaga e seus familiares sobre o Programa e suas condicionalidades;

II – Realizar a solicitação da vaga de acolhimento conforme Fluxo de Acolhimento descrito na cláusula quarta;

III – Monitorar o acolhido durante o período de sua estadia na unidade de acolhimento;

IV – Inserir o acolhido e seus familiares na rede municipal de acompanhamento das políticas públicas pertinentes, promovendo ações necessárias após o acolhimento;

V – Acompanhar e apoiar a reinserção da pessoa na sociedade, bem como auxiliá-la no processo de retomada de sua autonomia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO DE ACOLHIMENTO

I – Caberá ao Prefeito definir, dentre as políticas existentes no município – saúde, assistência social ou sobre drogas, qual será a política responsável pela recepção inicial e solicitação de vagas das demandas de acolhimento;

II – A equipe de saúde deverá realizar relatório de saúde (ANEXO II), seja pela rede pública ou particular, atestando que a pessoa interessada no acolhimento não apresenta comprometimentos biológicos ou psíquicos de natureza grave que demandem atenção médicohospitalar contínua ou de emergência;

III – A equipe de saúde irá preencher e assinar o Relatório de Saúde (ANEXO II) por

completo conforme especificações dos campos;

IV – Quando a definição for a política de assistência social ou a política sobre drogas esta será responsável por:

a) Acolher a demanda e encaminhar a pessoa solicitante, munida do relatório de saúde (em branco) para atendimento e preenchimento do relatório pela equipe de saúde;

b) Após preenchido o relatório de saúde (ANEXO II), a pessoa solicitante deverá devolvê-lo a política responsável;

c) Após recebimento do relatório de saúde, a política responsável deverá encaminhar formalmente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, pelo endereço eletrônico institucional (cpps.caminhar@sedef.pr.gov.br), o pedido de vaga de acolhimento (Anexo I) em conjunto com o relatório de saúde (Anexo II);

d) Por fim, a política responsável deverá comunicar a rede municipal de políticas públicas acerca da inserção de cada acolhido no Programa, garantindo a articulação necessária para o acompanhamento integral e contínuo dos atendimentos.

V – Quando a política responsável definida for a de saúde:

a) Esta será responsável por acolher a demanda e elaborar o relatório de saúde;

b) Em seguida, deverá encaminhar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, pelo endereço eletrônico institucional (cpps.caminhar@sedef.pr.gov.br), o pedido de vaga de acolhimento (Anexo I) e o relatório de saúde (Anexo II), sem necessidade de devolver a demanda às demais políticas;

c) Por fim, deverá comunicar a rede municipal de políticas públicas acerca da inserção de cada acolhido no Programa, garantindo a articulação necessária para o acompanhamento integral e contínuo dos atendimentos;

VI – A SEDEF, ao receber a solicitação, procederá à análise documental e à alocação da vaga disponível, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e a disponibilidade orçamentária, comunicando a política responsável acerca da efetivação do acolhimento.

Parágrafo único. O presente fluxo deverá ser observado por todos os partícipes e pelas instituições credenciadas, constituindo requisito obrigatório para o ingresso nos serviços de acolhimento custeados pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente Termo não gera direito automático à contratação, estando a efetiva contratação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração;

II – Os casos omissos serão resolvidos pela SEDEF, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, firmam o presente instrumento.

Prefeito (a) do município de _____

(Assinado e datado eletronicamente)

Secretário Municipal de (política elegida pelo prefeito)

(Assinado e datado eletronicamente)